



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO
Gabinete da Presidência

ORDEM DE SERVIÇO TRT – GP 460/2013

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o decidido na Sessão plenária de 6 de agosto de 2013,

R E S O L V E

Art. 1º Divulgar os feriados e pontos facultativos do exercício de 2014 a serem observados no Tribunal e nas Varas do Trabalho que integram a jurisdição trabalhista da Sexta Região:

I – JANEIRO

- **De 1º a 6** – Feriado Regimental – Recesso Forense – Lei 5.010/66, art. 62, inc.I;
- **De 7 a 10** – Inspeção Geral da Regularidade de Serviços nas Secretarias das Unidades Judiciárias de 1º e 2º graus (Resolução Administrativa TRT-10/2013).

II – MARÇO

- **Dias 3 e 4** (segunda e terça-feira) – Feriado Regimental – Carnaval – Lei 5.010/66, art. 62, inc. III;
- **Dia 5** (quarta-feira) – Ponto Facultativo - Cinzas

III – ABRIL

- **Dias 16, 17 e 18** (quarta, quinta e sexta-feira) – Feriado Regimental – Semana Santa – Lei 5.010/66, art. 62, inc. II;
- **Dia 21** (segunda-feira) – Feriado Nacional – Tiradentes – Lei 662/49, art. 1º, com redação dada pela Lei 10.607/02.

IV – MAIO

- **Dia 1º** (quinta-feira) – Feriado Nacional – Dia do Trabalho – Lei 662/49, art. 1º, com redação dada pela Lei 10.607/02.

V – JUNHO

- **Dia 20** (sexta-feira) – Adiamento de Feriado Religioso – Corpus Christi;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO
Gabinete da Presidência

- **Dia 23** (segunda-feira) – Ponto Facultativo – Véspera de São João;
- **Dia 24** (terça-feira) – Feriado Religioso – Dia de São João.

VI – AGOSTO

- **Dia 11** (segunda-feira) – Feriado Regimental – Criação dos Cursos Jurídicos no Brasil – Lei 5.010/66, art. 62, inc.IV, com redação dada pela Lei 6.741/79.

VII – OUTUBRO

- **Dia 27** (segunda-feira) – Antecipação de Feriado – Comemoração do Dia do Servidor Público – Lei 8.112/90.

VIII – DEZEMBRO

- **Dia 8** (segunda-feira) – Feriado Regimental – Dia Consagrado à Justiça – Decreto-Lei 8.292/45, art. 1º, c/c Lei 5.010/66, art. 62, inc. IV, com a redação dada pela Lei 6.741/79;
- **De 20 a 31** – Feriado Regimental – Recesso Forense – Lei 5.010/66, art. 62, inc. I.

Art. 2º Determinar que, nos dias em que não houver expediente forense normal, a atividade jurisdicional seja exercida mediante plantão judiciário, tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 93 da Constituição da República de 1988, incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 3º Fica estabelecido que durante o recesso forense o expediente será suspenso, garantindo o atendimento aos casos urgentes, novos ou em curso, por meio do plantão judiciário.

Parágrafo Único – No recesso ficarão suspensos os prazos processuais e a publicação de acórdãos, sentenças, decisões, bem como a intimação de partes ou advogados, na primeira e segunda instâncias, exceto com relação às medidas consideradas urgentes.

Art. 4º As Unidades, segundo a necessidade dos seus serviços ou atividades, poderão, a critério de seus superiores hierárquicos, estabelecer sistema de revezamento durante o período do recesso forense, à exceção dos servidores cujos cargos, pela sua natureza essencial, obedecem à escala própria de serviço.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO
Gabinete da Presidência

Art. 5ª Fica autorizada a compensação em dobro aos servidores e magistrados que, por designação ou determinação, trabalharem durante o recesso forense, inclusive àqueles que efetivamente atuarem no plantão judiciário.

Parágrafo Único – Excetuam-se ao estabelecido no *caput* os servidores cujas atividades, por sua especialidade, obedecem à escala.

Art. 6º As Varas do Trabalho da Capital, Região Metropolitana do Recife e do Interior do Estado também observarão os respectivos feriados locais, em conformidade com a Lei nº 9.093/95, devendo a secretaria da Vara certificar nos autos tal fato, caso sejam encaminhados para apreciação na 2ª instância.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Recife, 8 de agosto de 2013.

Desembargador IVANILDO DA CUNHA ANDRADE
Presidente do TRT 6ª Região